



LEI Nº 471/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Criação do calendário Municipal de Pagamento dos Servidores do Município de Pacujá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e divulgação do calendário Municipal de pagamento dos Servidores públicos do Município de Pacujá, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O calendário de que trata o artigo anterior, fica a cargo do Poder legislativo regular através de portaria o calendário do mesmo, e o Executivo no âmbito de suas Secretarias e Gabinetes, contemplando o interstício de um ano.

§ 1º - O Calendário deverá ser elaborado e divulgado até o dia 20 de dezembro de cada ano, contemplando os doze meses seguintes do ano subsequente, estabelecendo as respectivas datas de pagamento dos Servidores vinculados àquela Secretaria ou Gabinete.

§ 2º - A divulgação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de portarias a serem afixadas na sede dos órgãos competentes para a elaboração do calendário, bem como disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pacujá, sempre de forma clara e concisa.

§ 3º - Excepcionalmente, no último ano de mandato dos gestores dos poderes Legislativo e Executivo, será permitida a divulgação até 30 dias após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, de forma que os novos gestores possam analisar e fazer as modificações que julgarem necessárias para o fiel cumprimento do calendário.

Art.3º - Na elaboração do calendário, deverão ser respeitadas as peculiaridades de cada órgão no que se refere à data escolhida para o pagamento, ficando do quinto dia útil ao décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º - O primeiro calendário deverá ser elaborado no prazo de 20 dias a contar da entrada em vigor desta lei, contemplando os meses restantes até o final do ano da publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, 01 de Novembro de 2013.



MARIA LUCIVANE DE SOUZA

Prefeita Municipal de Pacujá